Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 46.868 **Data:** 14/06/2021

Projeto de Lei nº: 33/2021

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTABELECIDA NO ART. 40, § 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 14/06/2021

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 31/2021

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 10 de junho de 2021.

P.L. nº 33/2021

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
14 JUN 2021
Presidente

Ofício GP nº 174/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Institui a contribuição previdenciária estabelecida no art. 40, § 18, da Constituição Federal", a fim de ser apreciado e votado pelo Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura objetiva dar cumprimento à determinação contida no art. 40, § 18, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, que, com o advento da Emenda Constitucional 41/2003, passou a exigir a contribuição dos aposentados e pensionistas do extinto Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 720/1968, sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Município, incidente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Nessas condições, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
11 JUN 2021
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2021

Institui a contribuição previdenciária estabelecida no art. 40, § 18, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pompeia, a contribuição previdenciária estabelecida no art. 40, § 18, da Constituição Federal, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias, complementação e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, concedidas aos servidores públicos municipais remanescentes do Regime Estatutário da Lei Municipal nº 720, de 12 de dezembro de 1967 e da Lei Municipal nº 928, de 26 de junho de 1973.

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas contribuirão com alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º. Os valores serão descontados diretamente dos proventos e pensões dos beneficiários, pelo ente pagador e direcionados a conta específica a ser criada pelo Poder Executivo Municipal, cujos valores serão utilizados, exclusivamente, para o custeio do pagamento das aposentadorias, das complementações e pensões, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 928, de 26 de junho de 1973.

Art. 4º. Aos servidores remanescentes do Regime Estatutário da Lei Municipal nº 720, de 12 de dezembro de 1967, que, com o advento da Lei Municipal nº 1.997, de 4 de julho de 2002, passaram a contribuir ao RGPS, fica assegurado direito de complementação, por parte do Município de Pompeia, dos proventos de aposentadoria, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.380, de 5 de novembro de 2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotação própria consignada no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de junho de 2021.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia